

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
27216/2025	30036/2025	28/11/2025 15:30:16	28/11/2025 15:30:15

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

845/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

LUCAS POLESE

Ementa:

Dispõe sobre a solicitação de plantas arquitetônicas, croquis, mapas ou demais representações técnicas de imóveis, edificações ou regiões específicas, quando necessário ao cumprimento de mandados judiciais ou à execução de operações policiais no âmbito do Estado do Espírito Santo.



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a solicitação de plantas arquitetônicas, croquis, mapas ou demais representações técnicas de imóveis, edificações ou regiões específicas, quando necessário ao cumprimento de mandados judiciais ou à execução de operações policiais no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos públicos, bem como as entidades privadas competentes, deverão, mediante solicitação formal, fornecer plantas arquitetônicas, croquis, mapas ou demais representações técnicas de imóveis, edificações ou regiões específicas, quando tais informações se mostrarem indispensáveis ao cumprimento de mandado judicial ou à realização de operação policial.

Art. 2º A solicitação deverá ser por escrito e devidamente fundamentada, indicando a necessidade, a finalidade e a pertinência da informação para o cumprimento da diligência.

Art. 3º O fornecimento das informações observará o sigilo necessário à preservação da segurança da operação e à proteção dos dados sensíveis de proprietários, moradores ou ocupantes do imóvel.

Art. 4º O acesso às informações será restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na execução da diligência, sendo vedada a divulgação ou a utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.



**LUCAS POLESE
DEPUTADO ESTADUAL**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar maior eficiência e segurança no cumprimento de mandados judiciais e operações policiais no Estado do Espírito Santo. A ausência de conhecimento prévio e detalhado sobre o local da operação pode colocar em risco a vida dos agentes e das demais pessoas envolvidas, uma vez que ambientes desconhecidos podem conter obstáculos estruturais, rotas de fuga ocultas, pontos vulneráveis e outras situações de perigo.

Nesse contexto, a disponibilização de informações sobre o local contribui diretamente para a redução de riscos aos agentes públicos, bem como aos moradores e demais pessoas envolvidas, além de aprimorar a efetividade das ações policiais voltadas à persecução penal, ao cumprimento de decisões judiciais e à proteção da ordem pública.

A proposta encontra amparo constitucional no art. 144 da Constituição Federal, que estabelece a segurança pública como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Dentro dessa perspectiva, a presente iniciativa busca aprimorar os instrumentos operacionais disponíveis às forças de segurança estaduais, de modo a garantir a efetividade e a segurança na execução de suas atribuições.

Quanto à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa residual, conforme disposto no art. 25, § 1º, da Constituição Federal, que prevê aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Ademais, não cria nenhuma nova atribuição a órgão ou entidade da Administração Pública, não interferindo na competência privativa do Governador.

Importante destacar que a norma não viola direitos fundamentais, pois, ao prever expressamente que o acesso às informações será restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na diligência, vedando a divulgação ou a utilização para fins diversos dos previstos na Lei, resguarda o sigilo das informações e a proteção de dados pessoais, atendendo ao art. 5º, X, da Constituição Federal, bem como as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse relevante projeto de lei, que visa oferecer maior efetividade às forças de segurança capixabas no cumprimento de suas funções legais.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370030003000360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Polese** em 28/11/2025 15:30

Checksum: **FD28148D1E24070191BBA8875F399B9EB9DAD7EE6E18316F21A09944BFC7DA77**



Processo: 27216/2025 - PL 845/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 28 de novembro de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, LUCAS POLESE - Matrícula



Processo: 27216/2025 - PL 845/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem normas Legais correlatas ou similares, não existem Proposições em tramitação.

Vitória, 29 de novembro de 2025.

ERYKA DA SILVA CORTELETTI
Subdiretor(a) de Documentação e Informação - 208790

Tramitado por, ERYKA DA SILVA CORTELETTI - Matrícula 208790



Processo: 27216/2025 - PL 845/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 1 de dezembro de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 27216/2025 - PL 845/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Infraestrutura, de Segurança e de Finanças.

Vitória, 1 de dezembro de 2025.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Processo: 27216/2025 - PL 845/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 1 de dezembro de 2025.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 27216/2025 - PL 845/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 2 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO CASA GRANDE
Secretário Geral da Mesa - 34908

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 845/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 845/2025

Dispõe sobre a solicitação de plantas arquitetônicas, de croquis, de mapas ou de demais representações técnicas de imóveis, edificações ou regiões específicas, quando necessário ao cumprimento de mandados judiciais ou à execução de operações policiais no âmbito do estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos públicos, bem como as entidades privadas competentes, deverão, mediante solicitação formal, fornecer plantas arquitetônicas, croquis, mapas ou demais representações técnicas de imóveis, edificações ou regiões específicas, quando tais informações forem indispensáveis ao cumprimento de mandados judiciais ou à execução de operações policiais.

Art. 2º A solicitação prevista nesta Lei deverá ser formulada por escrito e devidamente fundamentada, indicando a necessidade, a finalidade e a pertinência da informação para o cumprimento da diligência.

Art. 3º O fornecimento das informações observará o sigilo necessário à preservação da segurança da operação e à proteção dos dados sensíveis de proprietários, de moradores ou de ocupantes do imóvel.

Art. 4º O acesso às informações será restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na execução da diligência, sendo vedada a divulgação ou a utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

LUCAS POLESE
DEPUTADO ESTADUAL

Em 1º de dezembro de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Cristiane/Luciana
ETL nº 921/2025



Processo: 27216/2025 - PL 845/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JOSE ARIMATHEA CAMPOS GOMES,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos ao Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos do artigo 9º, A, inciso VIII, da Lei Complementar 287/2004.

Logo, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 3 de dezembro de 2025.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, MARIA EDUARDA MUCELINI BITENCOURT - Matrícula 2618



Processo: 27216/2025 - PL 845/2025

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
PT

Vitória, 11 de fevereiro de 2026.

JOSE ARIMATEA CAMPOS GOMES.
Procurador - 203312

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

PROJETO de Lei 845/25

Autor: Deputado Estadual LUCAS POLESE

Assunto: Dispõe sobre a solicitação de plantas arquitetônicas, croquis, mapas ou demais representações técnicas de imóveis, edificações ou regiões específicas, quando necessário ao cumprimento de mandados judiciais ou à execução de operações policiais no âmbito do Estado do Espírito Santo.

I-RELATÓRIO

O presente PL de autoria do Ilustre Deputado Estadual tem por finalidade dispor a sobre a solicitação de plantas arquitetônicas, croquis, mapas ou demais representações técnicas de imóveis, edificações ou regiões específicas, quando necessário ao cumprimento de mandados judiciais ou à execução de operações policiais no âmbito do Estado do Espírito Santo.

O PL encontra-se instruído com a justificativa na qual são apresentadas razões indicativas da relevância da proposição.

A proposição recebeu encaminhamento para esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287/2004, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da ALES (Resolução nº 2.700/2009).

Distribuída à matéria, coube-me examiná-la e oferecer parecer, o que se fará adiante, com observância das exigências formais contidas no art.16 do Ato 964.

Há registro do cumprimento dos trâmites regimentais de publicação.

É o relatório sucinto. Passo a opinar.

II- Fundamentação

Por dever de ofício enfatizo que esse parecer empreenderá o exame do presente projeto de lei circunscrevendo-se aos aspectos



estritamente jurídicos, com observância da moldura constitucional e das regras e princípios que regulam o devido processo legislativo.

Atento as funções constitucionais da Procuradoria esse parecer não ingressa no exame do mérito da proposição, tão pouco nas questões de ordem político partidária e no juízo de conveniência e oportunidade da proposição que são da alçada do Parlamentar.

ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL¹

De prefácio, para análise da constitucionalidade da presente proposição impõe que sejam considerados seus elementos formais, o que consiste na verificação do atendimento dos requisitos constitucionais atinentes a competência legislativa do Estado para legislar sobre a matéria e, em seguida, a competência do parlamento para exercer a iniciativa da presente proposição.

No que diz respeito a competência estadual para tratar da matéria nota-se que precede ao exame da constitucionalidade formal e material da presente proposição, a identificação dos seus elementos jurídicos com a finalidade de realizar o enquadramento constitucional do tema.

A ementa do próprio PL alude a solicitação de plantas arquitetônicas, croquis, mapas ou demais representações técnicas de imóveis, edificações ou regiões específicas, quando necessário ao cumprimento de mandados judiciais ou à execução de operações policiais no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Examinando-se o conteúdo dos seus artigos constata-se que todo articulado legal se concentra em dispor sobre aludida solicitação.

Esta constatação é relevante para fins de verificação da constitucionalidade formal do PL.

Ocorre que o cumprimento de mandados judiciais e das operações policiais no Estado do Espírito Santo, são precedidos de necessário e prévio planejamento, salvo situações de emergência ou urgência, nas quais a solicitação proposta pela lei se revelara a inócua.

¹A análise da constitucionalidade formal alberga: a competência legislativa, a espécie normativa, a iniciativa legislativa e requisitos formais do processo legislativo.



Em se tratando de ordem judicial, resta nítido que a competência para legislar é da União, não competindo aos estados membros adentrar nessa seara, ex vi do art 22.I da CF.

Ademais a amplitude do mandado judicial e a adoção de providências com vistas a assegurar sua eficácia, devem ser consideradas nos autos do processo, podendo a autoridade policial executora, bem como a autoridade judicante dispor dos meios legais necessários a maior eficiência no cumprimento dos mandados.

Quanto a este aspecto, em que pese o mérito da proposição a inconstitucionalidade se afigura flagrante.

Por essas razões e estando constatada a existência de inconstitucionalidade flagrante, opinamos pela impossibilidade jurídica de que o presente processo continue tramitando.

Em face das razões expendidas, concluo que a proposição, nos termos em que se acha redigida padece de vício de **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**, razão pela qual a continuidade da tramitação representa risco de afronta à supremacia formal da Constituição, sendo assim, adotamos a seguinte:

III - Conclusão

Isto posto com amparo nas razões jurídicas apresentadas, opino pela **Inconstitucionalidade formal** do **PROJETO de Lei 845/25, de autoria do Deputado Estadual LUCAS POLESE** que Dispõe sobre a solicitação de plantas arquitetônicas, croquis, mapas ou demais representações técnicas de imóveis, edificações ou regiões específicas, quando necessário ao cumprimento de mandados judiciais ou à execução de operações policiais no âmbito do Estado do Espírito Santo.

É como entendo.

Vitória, 05 de fevereiro de 2026.

José Arimathéa Campos Gomes

Procurador Legislativo





Processo: 27216/2025 - PL 845/2025

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,

Ao Coordenador da Setorial Legislativa, Gustavo Merçon para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Vitória, 11 de fevereiro de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Processo: 27216/2025 - PL 845/2025

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Com opinamento

Vitória, 13 de fevereiro de 2026.

GUILHERME RODRIGUES
Analista Legislativo - 203310

Tramitado por, GUILHERME RODRIGUES - Matrícula 203310



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900300033003100350036003A005400

Assinado eletronicamente por **GUILHERME RODRIGUES** em 19/02/2026 06:58

Checksum: **902A6F8E4478FE57699E175CD80382EDB8C2177DA587B0D677475102D66D6A90**



Processo: 27216/2025 - PL 845/2025

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,
Ao Subprocurador-Geral Legislativo.

Vitória, 19 de fevereiro de 2026.

GUILHERME RODRIGUES
Analista Legislativo - 203310

Tramitado por, GUILHERME RODRIGUES - Matrícula 203310



Processo: 27216/2025 - PL 845/2025

Fase Atual: Parecer do subprocurador

Ação Realizada: Manifestação opinativa

Próxima Fase: Devolução à Procuradoria Geral.

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminho os presentes autos para tramitação regimental com o opinamento do Subprocurador-Geral Legislativo.

Cordialmente,

Vitória, 23 de fevereiro de 2026.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, Luisa Arrivabene Mauro - Matrícula 2607

